



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS

Edital de Premiação para Agentes Culturais com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos Agentes Culturais do MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA, MINAS GERAIS.

Deste modo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1- OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das “DEMAIS ÁREAS CULTURAIS” que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Cordislândia, até 30 de novembro, conforme o Anexo I deste edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefone: (35) 3244-1098 gabinete@cordislandia.mg.gov.br



2 VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 16.255,99** (*dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos*), conforme as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

13.392.0473.2.033 – Manutenção dos Serviços e Programas Culturais

3390.31.00 300 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, ESPORTIVAS E OUTRAS]

2.3 O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

2.4 Caso o recurso aplicado tenha rendimentos, o mesmo será distribuído entre os projetos aprovados.

3 QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer **AGENTE CULTURAL** residente no município de Cordislândia, Minas Gerais, há pelo menos **12 meses**.

3.2 Em regra, neste edital, o Agente Cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

3.3 O Agente Cultural é o Agente Cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de Agentes Culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



3.5 O Agente Cultural não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os Agente Culturais.

3.7 Não pode se inscrever neste Edital, Agente Culturais que:

I – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

3.8 O Agente Cultural que integrar Conselho Municipal de Cultura poderá concorrer neste Edital, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item **3.7**

3.9 Quando se tratar de Agente Culturais pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar Projeto aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico **3.7**

3.10 A participação de Agentes Culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.

4 DAS COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

- 4.2** Os Agentes Culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 4.3** Os Agentes Culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.4** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 4.5** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 4.6** Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 4.7** Para concorrer às cotas, os Agentes Culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo VII**.
- 4.8** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
 - II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no Projeto;



- III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do Projeto majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5 PRAZO PARA SE INSCREVER

- 5.1 Para se inscrever no Edital, o Agente Cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no **item 7**, entre as **08h30 do dia 10 de outubro de 2023 até as 17h de 20 de outubro de 2023**.

6 COMO SE INSCREVER

- 6.1 O Agente Cultural deve realizar a entrega da Documentação obrigatória (tanto na etapa do Projeto de Audiovisual quanto na etapa de Habilitação) de que trata o **item 7.2**, de MODO PRESENCIAL em envelope devidamente etiquetado e lacrado (modelo **ANEXO IX**), na Prefeitura Municipal de Cordislândia, Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, centro, Cordislândia, Minas Gerais; aos cuidados da Comissão de Pareceristas da Lei Federal Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

6.1.1 Horário de funcionamento da Prefeitura para receber os projetos: Segunda-feira a sexta-feira das 08h30 as 11h e das 13h30 as 17h.

- 6.2 O Agente Cultural com dificuldade para se inscrever, (como locomoção, no caso de idosos, acamados, pessoas com deficiências físicas, pessoas surdas, dentre outras situações), deverá entrar em contato, ou atribuir a um representante, que entre em contato, com a Secretaria Municipal de Cultura para que sejam disponibilizados os suportes necessários. (Este contato deve ser durante o prazo da inscrição conforme o **item 5.1**)

6.2.1 O Agente Cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição, de modo a atender:

- a) Formulário de inscrição (**Anexo II**) que constitui o Projeto de Audiovisual;
- b) Currículo do Agente Cultural comprovando pelo menos 12 (doze) meses de atuação cultural;
- c) Documentos pessoais do Agente Cultural CPF e RG (frente e verso);



6.3 O Agente Cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu Projeto de Audiovisual.

6.4 Cada Agente Cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo **02 (dois)** Projeto de Audiovisual e poderá ser contemplado em apenas um.

6.5 O Agente Cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

6.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7 DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO

7.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção conforme os critérios do **Anexo I**;
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do Agente Cultural

7.2 Da ETAPA DE AVALIAÇÃO

7.2.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do Agente Cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Cordislândia, observados os critérios do **Anexo I**, como também por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III**.

7.3 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada Agente Cultural é atribuída em função desta comparação.



7.4 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada pela Comissão de Editais, Parecerista e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022.

7.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo III**.

7.6 O Resultado será publicado no dia 25 de outubro de 2023 no site da prefeitura de Cordislândia, Minas Gerais. <https://www.cordislandia.mg.gov.br/>

7.7 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado a Comissão de Editais, Parecerista e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar.

7.8 Os recursos de que tratam deverão ser enviados para o e-mail **secretariaesporte@cordislandia.mg.gov.br** entre os dias **26 a 28** de outubro de 2023.

7.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cordislândia, MG: <https://www.cordislandia.mg.gov.br/>

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

1.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o Agente Cultural selecionado deverá, entre os dias **31 de outubro de 2023 e 03 de novembro de 2023**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

8.1.1 PESSOA FÍSICA

- I- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários federais e Dívida Ativa da União;
- II- Certidões Negativas de Débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais;
- III- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT;
- IV- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo Agente Cultural.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA



Municipal de Cordislândia, MG na Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro; aos cuidados da Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022. O prazo para a realização da etapa de Habilitação é de **31/10/2023 a 03/11/2023** impreterivelmente.

8.1.4.1– Horário de funcionamento da Prefeitura para receber as inscrições: Segunda-feira a sexta-feira das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h

8.2 O resultado dos habilitados e inabilitados sairá dia 07 de novembro de 2023.

8.2.1 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Comissão de Editais, Pareceristas e de Acompanhamento da Lei Federal Complementar nº 195/2022

8.2.2 Os recursos de deverão ser apresentados nos dias **08 a 10 de novembro de 2023**, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

8.3 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.4 A publicação das propostas homologadas sairá dia **11 de novembro de 2023** no site da prefeitura municipal de Cordislândia. <https://www.cordislandia.mg.gov.br/>

8.5 Caso o Agente Cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

9 CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 01/2023		
Etapa	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	05/10/2023
02	Período de inscrições	10/10/2023 a 20/10/2023
03	Análise da Comissão dos Pareceristas	23/10/2023 e 24/10/2023
04	Publicação da Análise da Comissão dos Pareceristas	25/10/2023
05	Período de recurso	26/10/2023 e 27/10/2023
06	Publicação do resultado dos recursos	30/10/2023
07	Prazo para envio dos documentos Etapa da Habilitação	31/10/2023 a 03/11/2023
08	Publicação dos Habilitados e Inabilitados	07/11/2023



09	Período de recurso	08/11/2023 a 10/11/2023
10	Publicação das propostas homologadas	11/11/2023
11	Prazo para pagamento do recurso	27/11/2023

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos Agente Culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site da Prefeitura municipal de Cordislândia <https://www.cordislandia.mg.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.
- 10.2** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.cordislandia.mg.gov.br>
- 10.3** Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: gabinete@cordislandia.mg.gov e telefone (35)3244-1098
- 10.4** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura de Cordislândia.
- 10.5** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do Agente Cultural.
- 10.6** O Agente Cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cordislândia de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 10.7** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 10.8** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.712.166/0001-04



10.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias de apoio;
- Anexo II – Formulário de Inscrição - Projeto;
- Anexo III – Critérios de seleção;
- Anexo IV – Recibo;
- Anexo V – Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VI – Declaração étnico-racial;
- Anexo VII – Declaração coresidência;

Cordislândia, 05 de outubro de 2023

José Odair da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



José Odair da Silva
Prefeito Municipal



Luiz Paulo Pereira da Cruz
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Praça Sagrado Coração de Jesus, 12, Centro
Telefone: (35) 3244-1098 gabinete@cordislandia.mg.gov.br